



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem da Sede do Ibram.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de utilização das vagas de garagem do estacionamento localizado no subsolo I do Edifício CNC III, Bloco N, Quadra 2, Lote 8, Setor Bancário Norte – SBN, Brasília-DF, local da sede do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, assim distribuídas:

I - 1 (uma) vaga especial destinada a pessoa idosa – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - 2 (duas) vagas especiais destinadas a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - 9 (nove) vagas destinadas a ocupantes de cargo em comissão igual e superior a Direção de Assistência Superior - DAS 101.4 ou equivalente; e

IV - 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes destinadas aos demais servidores.

§ 1º A vaga especial destinada a pessoa idosa será identificada com a inscrição “IDOSO” e seu usuário deverá manter em local visível, no para-brisa do veículo, além da autorização de acesso à garagem, a autorização respectiva expedida pelo DETRAN.

§ 2º As vagas especiais reservadas a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificadas pelo respectivo símbolo internacional de acesso e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, além da autorização de acesso à garagem, a autorização respectiva expedida pelo DETRAN.

§ 3º À servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico, será fornecida autorização específica para utilização da vaga rotativa especial, com prazo de validade compatível com o período de gestação.

§ 4º Caso não haja servidores habilitados a utilizarem as vagas reservadas previstas nos incisos I e II, essas poderão ser destinadas aos demais servidores, mediante informação do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI.

§ 5º Os titulares das vagas de garagem reservadas previstas no inciso III poderão indicar à Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações - CRL/DPGI outro(s) servidor(es) para uso compartilhado da vaga respectiva, desde que haja compatibilidade nos dias de utilização.

§ 6º As vagas remanescentes, indicadas no inciso IV, serão utilizadas de forma rotativa pelos servidores, mediante ordem de chegada, até a lotação máxima admitida.

Art. 2º Compete à CRL/DPGI, por meio da DSGIST, gerenciar o controle de acesso e permanência na área de garagem afeta ao Ibram, diretamente ou por intermédio da equipe do Condomínio do Edifício.

Art. 3º O acesso à garagem somente será permitido aos veículos cadastrados que portarem autorização expedida pelo DPGI, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

§ 1º Para cadastramento, os interessados deverão solicitar à DSGIST, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informando os dados contidos no Formulário de Cadastramento para Uso da Garagem, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 2º Cada usuário da garagem terá direito a uma autorização de acesso, à qual poderão ser vinculados até 03 (três) veículos.

§ 3º A autorização é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 4º Nos casos em que a equipe do Condomínio do Edifício verificar a necessidade de confirmação da identidade do usuário da garagem, poderá ser requerida a apresentação do documento de identificação funcional ou pessoal, além da autorização referida no caput.

§ 5º Poderá ser autorizada, pela DSGIST ou pela equipe do Condomínio do Edifício, a entrada na garagem de veículos cadastrados cujos usuários não estejam portando a autorização respectiva, mediante exibição do documento de identificação funcional.

§ 6º A autorização deverá permanecer visível no para-brisa do veículo, durante o período de permanência na garagem.

§ 7º A autorização deverá ser devolvida pelo usuário nos casos de venda do veículo ou perda de vínculo do detentor com o Ibram, ou apresentada para substituição, nos casos de mudança do veículo ou alteração do vínculo.

§ 8º Os detentores das vagas privativas indicadas no inciso III do art. 1º poderão ceder ou compartilhar a respectiva vaga com servidores e/ou colaboradores/prestadores de serviços terceirizados do Ibram, devendo estes apresentarem solicitação de cadastramento de uso da garagem à DSGIST/CRL/DPGI, com a anuência explícita do detentor.

Art. 4º A critério do DPGI, o uso da garagem poderá ser estendido a colaboradores/prestadores de serviços terceirizados, exclusivamente para utilização de vaga ociosa.

Parágrafo único. O uso da garagem por autoridades ou convidados do Ibram poderá ocorrer, mediante informação do Gabinete da Presidência ao DPGI, que reservará as vagas necessárias.

Art. 5º A utilização da garagem por motocicleta poderá ocorrer em vagas específicas, mediante tratativas com a DSGIST.

Art. 6º É vedado o uso da garagem para pernoite dos veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do DPGI.

Art. 7º Os condutores deverão observar, como regras de segurança, o respeito à velocidade máxima fixada e sinalizada pelo Condomínio do Edifício e demais normas de trânsito, e à obrigatoriedade de permanência dos faróis acesos durante o tráfego na garagem.

Art. 8º Os danos eventualmente causados ao patrimônio do Edifício, às instalações físicas do Ibram, a veículos de outros servidores/colaboradores ou a terceiros, decorrentes do manejo de veículo no interior da garagem, serão de exclusiva responsabilidade do condutor ou do proprietário do veículo causador dos danos.

Art. 9º O Ibram não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização da garagem.

Art. 10. O acompanhamento e fiscalização da distribuição das vagas de garagem é de competência da DSGIST/CRL/DPGI.

Art. 11. A inobservância das disposições desta Portaria poderão ensejar em apuração de responsabilidade administrativa e/ou no cancelamento de autorização de uso da garagem, além das possíveis apurações ou sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais, a depender do tipo de conduta tida como irregular.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do DPGI.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria nº 251, de 22 de julho de 2019](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Janne Farias Cruz, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501160** e o código CRC **A94A1B25**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA USO DA GARAGEM

Nome do usuário:

Cargo:

Unidade:

Ramal/celular:

Situação: () vaga especial () vaga privativa () vaga rotativa

Marca/modelo do veículo:

Placa:

Cor: